

ADMINISTRAÇÃO POLÍTICA DA MEMÓRIA: UM ESTUDO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE MEMÓRIA SOBRE A DITADURA EMPRESARIAL-MILITAR BRASILEIRA

LUCAS PACHECO CAMPOS*

JOANA D'ARC FERNANDES FERRAZ†

Resumo

Este trabalho explorou o tema da memória e do esquecimento coletivo enquanto objeto de pesquisa do campo das ciências da administração, em especial da administração política. Para tanto, realizou uma discussão teórica articulando as possibilidades e os limites de manipulação do arcabouço memorial, focando no papel de gestor da memória coletiva nacional, exercido pelo Estado. Foram estudadas políticas de memória e de esquecimento como instrumentos utilizados no desenvolvimento desse processo de gestão da memória nacional oficial. No entanto, esse debate não se realizou de maneira abstrata e geral, mas, sim, a partir do movimento concreto do desenvolvimento de políticas públicas de memória referentes à ditadura empresarial-militar brasileira. Mais de meio século depois do golpe de 1964, as políticas de memória aqui analisadas demonstram que a posição do Estado segue reforçando os discursos públicos dos vencedores. Através de estratégias que passam pelo esquecimento-manipulação, pelo esquecimento-direcionamento e pelo esquecimento-destruição, conforme definição de Johann Michel (2010), a administração política da memória segue mantendo as memórias de resistência e de luta nos subterrâneos das narrativas oficiais sobre a ditadura empresarial-militar.

Palavras-chave: administração política da memória; Memória coletiva; Políticas públicas; Ditadura empresarial-militar.

Abstract

This paper explored the theme of collective memory and forgetfulness as a research object of administration science, especially political administration. To this end, it did a theoretical discussion articulating the possibilities and limits of memory manipulation, focusing on the role that State plays managing national collective memory. Policies of memory and forgetfulness were studied as instruments used in the development of this management process of official national memory. However, this debate was not conducted in an abstract and general way, but rather in the concrete movement of public memory policies development, concerning to the Brazilian corporate-military dictatorship. More than half a century after 1964 coup, the memory policies analyzed demonstrate that state position continues to reinforce the winners public narratives. Using strategies that go through forgetting-manipulation, forgetting-targeting and forgetting-destruction, as defined by Johann Michel (2010), the political administration of memory continues to maintain the resistance memories in the underground of corporate-military dictatorship official narratives.

Keywords: Political administration of memory; Collective memory; Public policy; Corporate-military dictatorship.

* Mestre em Administração, com foco em Administração Pública, e graduado em Administração pela Universidade Federal Fluminense. É professor assistente de graduação na Universidade Federal do Rio de Janeiro, no curso de Gestão Pública para o Desenvolvimento Econômico e Social. E-mail: <lucas-pcampos@hotmail.com>.

† Professora adjunta de Graduação e Pós-Graduação na Universidade Federal Fluminense. E-mail: <joanadferraz@gmail.com>.

I. Introdução

DESDE A DÉCADA de 1980, está em curso no Brasil um processo de disputas em relação à memória política da ditadura empresarial-militar brasileira,¹ período que foi de 1964 a 1985. Em um lado desse cenário estão as tentativas de construção de uma memória nacional oficial, conforme definição de Michel Pollak (1989). Tais iniciativas se desenvolvem a partir de ações promovidas pelo Estado e perpassam diferentes governos, desde o reestabelecimento da democracia.

Em contraponto à memória oficial estão as diversas iniciativas que mantêm vivas memórias relacionadas especialmente a grupos e classes sociais que sofreram com o golpe de Estado e com o regime que o seguiu. Conforme define Joana D’Arc Ferraz (2007), essas são as memórias de resistência e de luta. De forma geral, as ações desses grupos visam melhor compreensão dos acontecimentos daquele período, o que inclui a devida publicidade das atrocidades cometidas pelo Estado e pelos grupos que apoiaram e se beneficiaram do regime. Nesse sentido, já foram lançados e ainda estão por vir (em) diversos trabalhos acadêmicos, filmes, peças de teatro e documentários, sem contar as ações de movimentos populares, que estão espalhados por todo o País.

A importância de aprofundar as análises com relação a este tema tem a ver, em primeiro lugar, com a relevância social da memória em si mesma. Para Myrian Sepúlveda dos Santos (2012), a memória é de fato um objeto amplo e que afeta as mais diversas partes da vida social e individual. Cada passo que damos, cada ideia e cada ação realizada estão impregnados de memória. Para a autora, é ainda mais do que isso. “Nós somos tudo aquilo que lembramos. A memória não é só pensamento, imaginação e construção social; ela é também uma determinada experiência de vida capaz de transformar outras experiências, a partir de resíduos deixados anteriormente” (Santos, 2012, p. 30).

Além de sua importância imanente, a memória política relativa à ditadura empresarial-militar tem um aspecto ainda mais profundo. Trata-se

¹ Este trabalho denominará a ditadura militar brasileira como ditadura empresarial-militar. Trata-se de escolha que tem como objetivo ressaltar a importância das ligações associativas entre a classe burguesa, o golpe de 1964 e as ações do Estado ditatorial brasileiro. Ver mais em *1964 — A conquista do Estado: ação política, poder e golpe de classe*, de René Dreifuss (1987) ou em *A natureza de classe do Estado brasileiro*, de João Quartim de Moraes (2014).

de tema ainda muito caro para toda a sociedade brasileira, pois a forma como nos relacionamos com este passado é um ponto de fundamental interferência no desenvolvimento social do presente e do futuro. Conforme afirma Jeanne Marie Gagnebin (2010), os silêncios e esquecimentos relacionados às conexões entre o passado ditatorial e o presente democrático não apenas parecem tornar vivo o passado, mas se demonstram necessários para a manutenção da ordem social do presente.

Levando em consideração a importância de estudar a memória, em especial a memória da ditadura empresarial-militar brasileira, o presente trabalho buscará trazer a temática para as discussões no campo da administração. O ponto aqui será a investigação sobre as possibilidades de manipulação e gestão das memórias e dos esquecimentos coletivos, em especial do papel do Estado em tal processo. Assim, a proposta do trabalho é explorar o que chamamos de administração política da memória, como uma das tarefas desempenhadas pelo Estado — criadas por governos, materializada em políticas públicas e executadas por aparelhos estatais e instrumentos da administração pública.

Para efeitos metodológicos, o trabalho iniciará com um debate teórico para somente no fim apresentar sua aplicação concreta no âmbito das políticas públicas de memória relacionadas à ditadura empresarial-militar brasileira.

Inicialmente, serão revisadas partes das teorias clássicas e contemporâneas sobre memória e o esquecimento. Em seguida, serão analisadas as bases teóricas que compõem o campo da administração política. Pretende-se, dessa forma, relacionar as discussões sobre memória coletiva com o campo da administração política. Mais especificamente, a partir das revisões realizadas sobre as referidas teorias, almeja-se demonstrar que a memória é passível de ser politicamente administrada, focando no papel do Estado. Na terceira parte, o artigo apresentará os principais instrumentos por meio dos quais o Estado operacionaliza este trabalho de administração de memórias e esquecimentos coletivos. Serão discutidos os conceitos de política de memória e política de esquecimento, apresentando suas especificidades, funções e complementaridades. Na parte final do artigo, será apresentado um desenrolar histórico sobre as políticas de memória e esquecimento que vêm sendo desenvolvidas pelo Estado desde o fim da ditadura empresarial-militar. A intenção, neste momento, será expor concretamente como funciona a gestão de memórias e esquecimentos públicos.

Além disso, pretende-se estudar como o Estado brasileiro vem administrando a memória desse período; isto é, entender um pouco mais sobre quais narrativas vêm sendo privilegiadas e quais esquecimentos têm sido instituídos.

Considerando o exposto, o presente trabalho pretende revisitar a tradição teórica relacionada à memória coletiva e demonstrar como tal temática se encaixa na discussão da administração política e, portanto, nas discussões realizadas no âmbito das ciências da administração como um todo. É nesse sentido que será analisado o campo de disputas pela memória política, referente ao período da ditadura empresarial-militar brasileira, levantando principalmente o papel do Estado nesse cenário. Almeja-se demonstrar que esse papel se materializa em leis e políticas públicas que estabelecem determinadas narrativas, podendo ser extraídas daí as posições do Estado com relação ao passado ditatorial brasileiro. Pode-se citar como exemplo a Lei de Anistia promulgada pela ditadura, em 1979, e que se mantém intocada até os dias de hoje; os arquivos militares que permanecem fechados; e as indenizações meramente financeiras que têm sido apresentadas como reparações aos atingidos por aquele regime de terror.

Memória e esquecimento

O objetivo aqui é revisitar parte da teoria da memória e do esquecimento, ressaltando seus campos sociológicos, a fim de adentrar na dialética da memória e explorar certas dimensões da memória e do esquecimento coletivo. Tendo em conta que não se pretende esgotar o tema, serão debatidas teorias que apresentam possibilidades e limites para a manipulação de memórias e esquecimentos. E nesse sentido é que serão trazidas à tona algumas polêmicas históricas que perpassam esse campo de estudo. Tais polêmicas marcam discussões fundadas em certos tipos de pensamento binário que colocam em confronto memória coletiva e memória individual, memória como coesão e memória como conflito ou, ainda, memória contra esquecimento.

Nas primeiras décadas do século XX, o sociólogo Maurice Halbwachs foi pioneiro no estudo da memória, a partir de uma dimensão coletiva. Admirador e discípulo de Émile Durkheim, Halbwachs (2004) foi o primeiro autor a entender a memória como um objeto fundamentalmente

social. Isso significa entender que a memória está profundamente enraizada nas relações sociais, sendo construída coletivamente.

Seguindo o legado teórico de seu mestre, Halbwachs (2004) desenvolveu uma teoria que entende a memória a partir de determinações prévias do coletivo sobre o individual. Fundamentalmente, parte da ideia de que as esferas da vida social devem ser entendidas a partir de fatos sociais que se desenvolvem sobre vínculos construídos na sociedade. A materialidade da memória está nos fatos sociais (Halbwachs, 2004).

É nesse sentido que o autor privilegiou as estruturas coletivas de lembrança, marcando claramente a distinção entre indivíduo e sociedade. Halbwachs (2004) vai além de demonstrar que a memória tem uma dimensão social. O autor não entende que as recordações estejam materializadas no nível do consciente e do indivíduo, o que demonstra a base de suas polêmicas com Freud e com Henri Bergson. Na verdade, Halbwachs (2004) entende que a memória se constrói somente na sociedade. Portanto, para o autor, toda memória é exclusivamente coletiva.

Para a memória coletiva, as lembranças de um indivíduo somente podem desenvolver-se e se revestir de sentido quando estão sustentadas de alguma maneira por outros indivíduos. Em outras palavras, os indivíduos não recordam sozinhos, pois necessitam que suas lembranças sejam confirmadas pela comunidade na qual estão inseridos. Os sujeitos organizam-se em grupos sociais e recordam de acordo com as interações e convenções estabelecidas coletivamente, com vistas ao bem-estar, à solidariedade e à coesão dos próprios grupos. Assim, Halbwachs (2004) destaca os aspectos positivos da memória e ressalta sua função de produção e reprodução da coesão social, fundamentando e reforçando sentimentos de pertencimento, assim como as fronteiras socioculturais.

Halbwachs (2004) buscou compreender, ainda, como se operacionaliza a memória. A partir de observações das práticas sociais, o autor afirmou que a construção da memória ocorre através de quadros sociais. Segundo ele, a memória se constitui sobre estruturas sociais — quadros sociais — que antecedem os indivíduos. O indivíduo depara-se com distintos quadros, ao longo de sua vida, e a memória coletiva se assentará sobre as combinações entre tais quadros, relativos à família, à escola e a todos os grupos aos quais pertencemos.

Ainda sobre o funcionamento da memória, uma importante percepção de Halbwachs (2004) é que as combinações entre os quadros sociais

não são definitivas, tampouco realizadas no passado. Na verdade, tais construções se dão no presente e estão sempre sujeitas a novas combinações. Ou seja, o passado é constantemente (re)construído no presente.

No entanto, tais processos de entrelaçamentos são profundamente complexos. É por isso que Halbwachs (2004) argumenta que as combinações entre os quadros sociais não dependem da vontade dos indivíduos. Para ele, a constante reconstrução desses quadros não depende de intenções deliberadas e nem de uma escolha individual. São construídas a partir das questões propostas pelo presente.

Resume Halbwachs (2004, pp. 75-6):

Temos repetido: a lembrança é em larga medida uma reconstrução do passado com a ajuda de dados emprestados do presente, e, além disso, preparada por outras reconstruções feitas em épocas anteriores e de onde a imagem de outrora se manifestou já bem alterada. [. . .] Mas, mesmo se é possível evocar de modo tão direto algumas lembranças, não o é em distinguir os casos em que procedemos assim, e aqueles onde imaginamos o que tenha acontecido. Podemos, então, chamar de lembranças muitas representações que repousam, pelo menos em parte, em depoimentos e racionalização.

Halbwachs (2004, p. 89) argumenta que uma lembrança coletiva estará sempre ali, enquanto estiver conservada em algum corpo social: “a memória de uma sociedade estende-se até onde pode, quer dizer, até onde atinge a memória dos grupos dos quais ela é composta”.

Em suma, para Halbwachs (2004), a memória deve ser entendida como o resultado de representações coletivas construídas no presente para manter a sociedade coerente e unida.

As ideias trazidas por Maurice Halbwachs revolucionaram a forma de pensar a memória e suas funções. O sociólogo contribuiu definitivamente para que a memória passasse a ser entendida para além de uma dimensão individualizada e independente das relações sociais. Pensando na perspectiva do tempo histórico, que para o autor é um tempo social, Halbwachs (2004) argumenta que a lembrança de um período não é o somatório de lembranças de dias, de reflexões pessoais, ou familiares, mas em termos de lembranças de acontecimentos pensados em conjunto, reconstruídos na sociedade. Lembranças ou acontecimentos individuais são

amparados nas lembranças dos outros, que antes poderiam até mesmo ter uma significação obscura, a memória se enriquece de bens alheios, que desde que tenham enraizado e encontrado seu lugar, não se distingue mais das outras lembranças.

Sua compreensão sobre a memória, apesar de reduzi-la apenas aos níveis do coletivo e da coesão social, abriu passagem para uma gama de estudos que ampliaram as discussões sobre o tema. Seu maior legado talvez tenha sido o de demonstrar que a memória é também uma construção social.

Para Myrian Sepúlveda dos Santos (2012), as polêmicas históricas que circundam este campo de estudo não devem ser reforçadas a ponto de funcionarem como prisões teóricas. Ao contrário, dicotomias como indivíduo-sociedade, coesão-conflito e memória-esquecimento devem ser utilizadas como ponto de partida para o alargamento do pensamento científico. Em seu livro *Memória coletiva e teoria social* (2012), a autora propõe que o pesquisador que trabalhe com o tema da memória deve ser capaz de enxergar para além dessas dicotomias. As distintas abordagens sociológicas sobre a memória coletiva devem ser compreendidas como complementares e não como antagônicas (Santos, 2012).

É nesse sentido que os trabalhos de Michael Pollak devem ser encarados, como contribuições para a ampliação da teoria da memória coletiva. O autor parte de Halbwachs para perceber que nem toda memória é necessariamente positiva em um sentido de construção da coesão social. Pollak (1989) concorda com Halbwachs quanto à possibilidade de a memória coletiva manter, reforçar e construir bases referencias capazes de contribuir para a coesão interna de um grupo social. Em outras palavras, ele também entende que a memória coletiva pode constituir-se como memória nacional, isto é, contribuindo para a defesa das fronteiras do que um grupo tem em comum, definindo o lugar desse grupo, e deixando claro suas complementariedades e suas oposições.

No entanto, diferente de Halbwachs, Pollak (1989) não considera que tal processo de construção de uma memória coletiva nacional tenha um aspecto apenas conciliatório e positivo. Ao considerar o processo de negociação inerente à memória nacional, isto é, a determinação do que deverá ser lembrado e do que deverá ser esquecido, percebe-se um processo que necessariamente hierarquiza histórias e desvaloriza memórias de grupos dos vencidos, dos excluídos, das minorias, dentre outros.

Pollak (1989) destaca, portanto, que a memória deve ser compreendida como um campo de disputas, onde determinadas memórias se sobrepõem a outras por meio não apenas da conciliação, mas também do conflito. Qualquer construção de memória é, em alguma medida, um processo de violência contra as memórias que não foram eleitas para compor o arcabouço geral de preservação do passado. Tal aspecto de violência está implícito em qualquer construção coletiva da memória. É levando esse processo de conflito em consideração que o autor cunha o conceito de memórias subterrâneas.

As memórias subterrâneas são as vinculadas às ideias e às histórias marginalizadas dentro de um determinado contexto social. Tais memórias prosseguem em um trabalho e fluxo de subversão contra os aspectos opressivos e uniformizadores da memória coletiva nacional. Esse trabalho se mantém no nível do “não dito” — nível do silêncio —, de maneira quase imperceptível, despertando para a massa social, principalmente, em momentos de crise, quase sempre de forma brusca e sobressaltada.

Em seu artigo “Memória, esquecimento e silêncio” (1989), Pollak apresenta três exemplos que deixam claro o que pretende dizer com o conceito de memória subterrânea. O primeiro exemplo refere-se ao fenômeno de “desestalinização” desenvolvido na antiga União Soviética, após a divulgação do relatório de Nikita Kruchev, no XX Congresso do Partido Comunista Soviético (PCUS). Esse processo, levado a cabo pelo Estado, tinha como objetivo a destruição de signos e símbolos que remetiam a Stálin. Era um processo político que visava desvincular a União Soviética dos crimes citados no relatório Kruchev, como ficou conhecido. O segundo exemplo refere-se ao silêncio dos deportados, após a Segunda Grande Guerra. Tais grupos, por estarem fora de suas redes de sociabilidade, demonstraram dificuldades de integrar suas lembranças na memória coletiva das nações que passaram a viver. Já o último exemplo refere-se à formulação da memória nacional francesa que, após a Segunda Guerra Mundial, procurou eliminar o estigma da vergonha do chamado colaboracionismo com os nazistas.

Pollak (1989) determina, a partir desses exemplos concretos, três aspectos fundamentais das disputas no campo memorialístico: (a) os movimentos políticos de transformações necessitam, também, de mudanças no campo da memória, ou seja, as leituras e narrativas sobre passado afetam o cenário político do presente e do futuro; (b) a memória oficial não é capaz

de controlar plenamente as construções e mudanças no campo da memória nacional, pois sempre haverá memórias subterrâneas, por mais que estejam excluídas do espaço público; (c) as memórias subterrâneas, traumatizantes e dissidentes da memória oficial, são capazes de sobreviver no nível do “não dito”, durante muito tempo, o que se trata de uma forma de resistência da sociedade a um excesso de discursos oficiais.

Partindo das conclusões de Pollak, pode-se notar a dimensão política e de seletividade da memória. Toda memória é seletiva e responde, pelo menos em parte, a estímulos políticos do presente. Percebe-se, ainda, que o Estado pode assumir a tarefa de seleção e manipulação da memória coletiva nacional.

Na medida em que busca a coesão social de determinados grupos de indivíduos, em determinado território e sob determinada hegemonia política, econômica e ideológica, o Estado assume, também, a tarefa de administrar a memória daquele todo social. É o Estado administrando narrativas e lembranças do passado, a partir de condições, necessidades e interesses do presente. Em última análise, pode-se dizer que a gestão do passado e das memórias está no rol de atribuições operacionalizadas pela administração pública. Portanto, o Estado administra politicamente o que pode ser chamado de memória ou discurso oficial.

Os debates realizados, até o momento, trataram, sobretudo, da dimensão coletiva da memória e de sua dialética coesão–conflito. Além disso, trouxeram à tona as possibilidades de manipulação da memória, sobretudo da tarefa de administração política da memória nacional assumida pelo Estado. No entanto, falta ainda discutir algo sobre a relação memória-esquecimento.

Andreas Huyssen (2014), após revisar obras clássicas do campo da memória e do esquecimento, como as de Theodor Adorno e de Walter Benjamin, afirmou que a exigência moral do ato de lembrar foi articulada em diversos contextos, ao longo da história — religiosos, culturais e políticos. O mesmo não se pode dizer do ato de esquecer. O esquecimento, segundo Huyssen (2014), ora é visto como disfunção (doença), ora é visto apenas como a oposição à memória.

Partindo do estudo de situações concretas, nas quais o tema da memória estava no centro de debates nacionais, como as memórias da ditadura argentina e dos bombardeios na Segunda Guerra Mundial, o autor aprofundou os estudos sobre como se dão os modos de esquecimento, nas

esferas pública e política. Huyssen (2014) percebeu que, em alguns casos, “o esquecimento público revelou-se constitutivo de um discurso politicamente desejável da memória” (Huyssen, 2014, p. 160). Em outras palavras, o esquecimento foi mais do que a não memória, foi parte integrante de construções memorialísticas.

Huyssen (2014) parte da tentativa de Paul Ricœur em estabelecer uma fenomenologia do esquecimento para fazer uma defesa histórica do esquecimento público e político. Para tanto, resgata algumas definições basilares sugeridas por Ricœur para se categorizar distintas formas de esquecimento. A primeira forma trata o esquecimento como memória impedida. Nesse caso, entende-se o ato de esquecer como uma experiência humana natural, uma espécie de “patologia” fundamental à vida. A segunda forma, denominada de memória manipulada, entende o esquecimento a partir do conceito de instrumentalização da memória. Refere-se à produção de esquecimento inerente ao processo de manipulação da memória coletiva, que ao mesmo tempo que privilegia determinadas lembranças, desfavorece outras. A última forma básica seria o esquecimento comandado, isto é, uma espécie de esquecimento declarado publicamente e estabelecido por vias institucionais. Um exemplo são as clássicas leis e imposições de esquecimento coletivo, como podem ser enquadradas as leis de anistia referentes às ditaduras do Cone Sul.

Santos (2012) lembra que o “homem pode ser feliz sem a lembrança, mas a vida é absolutamente impossível sem o esquecimento” (Santos, 2012, p. 31). Ao retornar ao pensamento de Nietzsche sobre o esquecimento, a autora percebe o consentimento geral com o fato de que o homem esquece que esquece. “É importante, aqui, prestarmos atenção não para a perda da memória, considerada irremediável, mas para o argumento de que o esquecimento é essencial e sem ele a vida não é possível” (Santos, 2012, p. 31).

O que se pretende destacar, aqui, é que o esquecimento não deve ser entendido como mero recalçamento ou negação. Mais do que isso, o esquecimento não é simplesmente o outro lado da memória. Esquecimento e memória fazem parte de uma mesma totalidade e um não existe sem o outro, isto é, são membros que se constituem entre si. Esquecimento e memória não se anulam; se complementam. A ação de memória depende da capacidade de esquecer. O que ocorre é que ambos se manifestam tanto de forma natural, como no caso da memória impedida, como de forma administrada, como no caso da memória manipulada e do esquecimento comandado.

Assim, compreendendo tanto a dialética memória-esquecimento, quanto os processos de coesão e conflito intrínsecos às relações entre memórias subterrâneas e memória oficial administrada pelo Estado, percebe-se que a memória coletiva pode assumir duas dimensões políticas distintas. Por um lado, a partir de suas possibilidades de afirmação e resistência, a memória possui um caráter libertário e de emancipação. Por outro lado, a memória também pode ser uniformizadora e manipuladora, assumindo, neste caso, seu viés de controle e coerção.

A Administração Política da memória

Acredita-se ter sido demonstrada a relevância social do estudo da memória e do esquecimento, assim como seus diversos matizes. É a partir dessa percepção que se fazem necessárias ainda mais reflexões sobre as disputas pela memória da ditadura empresarial-militar e sobre o rumo que elas têm seguido, nos últimos anos. Para tanto, é importante perceber que a memória social é um campo de conhecimento essencialmente multidisciplinar. Em outras palavras, a memória pode configurar-se como objeto de pesquisa de diversas áreas científicas, como a sociologia, a história, a psicologia, a ciência política, as ciências sociais aplicadas, a biologia, a administração pública, dentre outras.

Nesse sentido, a proposta central do trabalho é demonstrar como a administração da memória coletiva oficial pode ser entendida a partir da teoria da administração política. Propõe-se, aqui, a categorização da administração política da memória oficial como uma das tarefas desempenhadas pelo Estado, a qual se materializa em políticas, ações e programas criados por governos e gerenciados e executados por aparelhos estatais e instrumentos da administração pública. Constatado que toda memória é seletiva e fundamentalmente construída, a partir de decisões políticas, entende-se que o Estado atua como um verdadeiro gestor do passado e construtor de narrativas para o presente e para o futuro; isto é, desempenha o papel de administrador de memórias e de esquecimentos.

Para se estabelecer essa relação entre teoria da memória e teoria da administração política, parte-se da concepção de que a administração política é a disciplina que estuda as formas que o Estado organiza e estrutura os instrumentos capazes de gerir a dinâmica das relações sociais de produção (Santos & Ribeiro, 1993). É nesse *locus* onde está a administração

política da memória, como um dos instrumentos utilizados pelo Estado na gestão das bases sociais de produção. Isso significa esclarecer que as decisões políticas que dão origem às maneiras pelas quais o Estado administra narrativas e esquecimentos não têm origem em outro lugar, senão no palco do desenvolvimento histórico, a base social produtiva. Para se compreender melhor essa proposta, entende-se ser necessário maior aprofundamento sobre as bases teóricas da administração política.

O papel decisivo do Estado como interventor econômico e gestor do processo produtivo demonstra a relevância dessa forma de encarar a administração. Autores que se dedicam ao tema da administração política, como Santos & Ribeiro (1993) e Fábio Gomes (2012), utilizam-se da história e do desenvolvimento das forças produtivas no Brasil para enquadrar epistemologicamente a disciplina. Assim, a administração política resgata a importância da crítica a partir do ponto de vista administrativo sobre a gestão das relações produtivas e sociais e em uma sociedade capitalista periférica. Com base nas transformações que atingiram e seguem atingindo o Estado, as relações de produção e o processo de acumulação brasileiro, a administração política afirma-se como disciplina fundamental para compreensão das complexidades e efeitos produzidos no decorrer da consolidação das relações capitalistas de produção no Brasil.

Nota-se que a importância central colocada como objeto pela administração política é

[. . .] procurar compreender como a produção capitalista no Brasil se organiza e passa por modificações, reformas ou mudanças, seja lá qual for a categoria que compreenda o processo histórico de construção e reconstrução das relações entre o Estado e a economia capitalista periférica, e a gestão dessas relações no contexto dos conflitos de classe (inter e intraclasse) (GOMES, 2012, pp. 13-4).

Percebe-se, ainda, o importante deslocamento do objeto da ciência da administração proposto pela administração política, saindo das organizações e indo para a gestão. Ao analisar as clássicas obras de Taylor, Waldo, Dimock, Simon e Guerreiro Ramos, Reginaldo Souza Santos (2001) percebe que a administração não possui um objeto e um método claramente definidos. Na verdade, ambos se modificam em cada um dos autores analisados. É a partir dessa constatação que Santos (2001) identi-

fica na administração política uma possibilidade de aproximar o campo administrativo de uma definição mais clara de seu objeto científico. Observa, portanto, que o objeto da administração não está centrado na organização, mas sim na gestão. A partir desta conceituação, o autor estabeleceu a categoria gestão como ponto central no desenvolvimento administrativo.

Complementando as análises de Santos, Gomes (2012) procurou definir por que o objeto de estudo da administração não deve estar centrado na organização. Para o autor, a organização é um objeto interdisciplinar, capaz de envolver diversos interesses oriundos de diferentes campos científicos. “Dado o grau de complexidade que envolve as relações sociais internas à organização e os vários problemas que emergem de seu interior, elas podem ser objetos de estudos de várias áreas do conhecimento” (Gomes, 2012, p. 15). E é nesse contexto interdisciplinar que recai sobre a administração seu objeto específico em meio aos outros tantos que compõem o universo organizacional: “estruturar um modelo de gestão viabilizador do objetivo da organização” (Santos, 2001, p. 63).

Partindo da gestão como objeto de estudo da administração, Santos (2001) indica que a gestão pode estar em dois campos de análise: o político e o profissional. Ao passo que o primeiro se refere a um campo macro e aplicável necessariamente a qualquer modo de produção e formas de organização, o segundo refere-se a uma dimensão micro, ocupando-se com unidades econômicas, sociais e políticas específicas.

No que diz respeito à gestão no campo político, Santos (2001) busca compreender como se desenvolve a dinâmica da gestão das relações sociais. Nesse ambiente, destaca-se a análise do Estado como entidade essencial no processo de administração das relações sociais de produção, em um determinado país e com notado poder de influência extranacional. Com isso, a análise da administração política não fica restrita a uma lógica tipicamente capitalista, ao contrário, foca em um ambiente amplo que não ignora o movimento histórico e dialético que emerge das bases das relações sociais, políticas e produtivas.

A linha histórica da administração política do capitalismo distancia-se da responsabilidade de garantia de bem-estar social, assinalada por Santos (2004), uma vez que um dos imperativos últimos do sistema é incorporar um valor de troca a tudo, sem necessariamente representar uma utilidade para a sociedade.

No capitalismo, a administração dedica-se a gerir as relações sociais e produtivas seguindo os imperativos de competição e acumulação emanados pelo mercado, conforme afirma Ellen Wood (2012), isto é, focando seus esforços no processo de geração e apropriação crescente e ininterrupta de mais valor. Nesse contexto, conforme observam Santos (2004) e Gomes (2012), a administração política deixa as necessidades sociais de lado, ou no máximo em segundo plano, e se volta primordialmente para atender aos interesses do capital.

Para Gomes (2012), a gestão é imprescindível como instrumento de auxílio na pactuação de interesses divergentes emanados pelas relações sociais de produção. Nesse sentido, o Estado torna-se força fundamental para garantir as mínimas condições materiais e sociais. Partindo dessa constatação, percebemos a importância que cabe à administração política para o desenvolvimento das relações de produção e, portanto, para as relações sociais como um todo. No entanto, cabe destacar que, quando o autor fala do papel do Estado na manutenção das condições materiais e sociais, está se referindo à sobrevivência do próprio sistema do capital, logo, à administração política de uma conjuntura social, política e econômica específica. Essa percepção nos demonstra que a administração política extrapola as delimitações fechadas com que a administração vem majoritariamente trabalhando, ao longo de mais de um século.

É nesse espaço onde se insere a administração política da memória, como instrumento desenvolvido e executado pelo Estado para gerir a memória coletiva nacional em função das condições objetivas do desenvolvimento produtivo. Em outras palavras, a gestão política da memória é uma ferramenta da “gestão estatal e da gestão das relações entre o ente público e a sociedade” (Gomes, 2012, p. 11).

Políticas de memória e de esquecimento

Tendo em vista que este trabalho se propõe a estudar a administração política da memória e do esquecimento como tarefa do Estado, algumas perguntas ainda ficam em aberto: como funciona essa administração? Quais são os instrumentos utilizados para esse fim?

Dito de outra maneira, a administração política da memória se materializa na forma de políticas públicas, que visam privilegiar determinadas narrativas em detrimento de outras, produzindo silêncios e esquecimentos

selecionados politicamente. Para tanto, o Estado desenvolve e gera dois tipos específicos de políticas públicas: as políticas de memória e as políticas de esquecimento. Mas o que são, de fato, essas políticas?

As políticas de memória inserem-se no rol do que o cientista político Johann Michel (2010) chamou de políticas simbólicas. Uma das funções essenciais de uma política simbólica está no campo ideológico. Essa dimensão tem por finalidade construir bases de sustentação subjetiva para a classe ou grupo de classes que detém o poder em determinado tempo histórico. Nas palavras de Johann Michel (2010), os objetivos da função ideológica das políticas simbólicas são “forjar imagens, símbolos e narrativas que permitem aos indivíduos se reconhecer em um espelho idealizante, ao mesmo tempo como membros de um determinado grupo e diferente de outros” (Michel, 2010, p. 14).

Tal como afirma Marx, uma das necessidades básicas da classe dominante é apresentar seus interesses como universais para toda a sociedade.

De fato, cada nova classe que passa a ocupar o lugar da que a precedeu no poder se vê obrigada, para realizar os fins que persegue, a apresentar o seu próprio interesse como o interesse de todos os membros da sociedade, ou seja, expressando-o em termos ideais, a apresentar suas ideias como universais e as únicas racionais e absolutamente válidas (Marx, 2010, p. 49).

É nesse sentido que as políticas simbólicas devem ser compreendidas, como conjunto de dispositivos e práticas desenvolvidas e administradas pelo Estado para construir uma projeção idealizada — ideológica — e consensual de uma determinada ordem nacional, produzindo, ao mesmo tempo, uma autolegitimação do poder em vigor (Michel, 2010).

Em meio às políticas simbólicas, a memória e a história assumem um lugar privilegiado. Esse privilégio tem origem na própria essencialidade do passado coletivo para a construção de identidades. História e memórias individuais ou coletivas possuem nexos diretos com a construção de identidades, também individuais ou coletivas (Pollak, 1992).

As políticas de memória são, portanto, as políticas públicas que têm como objetivo universalizar determinadas narrativas como material de recordação de toda uma sociedade. Dessa forma, tais políticas podem apresentar-se sob diversos formatos, tais como: na definição de currículos escolares

e políticas de educação; nas políticas de preservação de patrimônio (físicos ou culturais); nas construções de monumentos e homenagens em espaços públicos (nomes de ruas, de praças, de pontes, etc.); na construção e valorização de mitos e heróis nacionais; e etc. Todas essas políticas de memória desenvolvidas pelo Estado estão necessariamente, de forma implícita ou explícita, valorizando certas interpretações históricas e construindo determinadas narrativas, ao passo que desvalorizam outras.

Michel (2010) define política de memória da seguinte forma:

Pode-se chamar de políticas da memória o conjunto de intervenções de atores públicos que objetivam produzir e impor lembranças comuns a uma dada sociedade, em favor do monopólio de instrumentos de ações públicas (comemorações oficiais, programas escolares de história, leis memoriais, panteões, etc.). A construção de uma narrativa coletiva feita pelos poderes públicos é parte integrante desse modo de ação pública. Essas narrativas se orientam a supostamente unir membros de uma sociedade ao redor de uma história comum, mesmo se essas configurações narrativas dizem mais sobre a maneira pela qual o poder se coloca em cena e seus valores do que propriamente sobre a memória coletiva sobre a qual supostamente se apoiaria (Michel, 2010, p. 15).

Já a política de esquecimento seria o instrumento de ação memorial utilizado, também, pelo Estado no sentido de criação de uma política de antimemória (Michel, 2010). No entanto, falar em política de antimemória administrada pelo Estado não é uma tarefa tão fácil, visto a dificuldade de se evidenciar que uma política pública tenha como objetivo deliberado a criação de determinados esquecimentos. Assim, Michel (2010) sugere uma tipificação para o esquecer coletivo: esquecimento-omissão, esquecimento-negação, esquecimento-manipulação, esquecimento-direcionamento e esquecimento-destruição.

Os dois primeiros tipos, esquecimento omissão e negação, podem ser relacionados à categoria da memória impedida, conforme resgatado por Huyssen (2014). De acordo com Michel (2010), ambos são oriundos de uma forma involuntária de esquecimento. O ponto central está no aspecto naturalmente seletivo da memória, pois, de fato, é ontologicamente impossível se lembrar de tudo.

No campo da construção de uma memória coletiva oficial, tais tipos referem-se à produção de esquecimento vinculado às políticas públicas que, mesmo sem ter como objetivo deliberado a construção ou o reforço de determinadas narrativas coletivas, acabam contribuindo naturalmente para esquecimentos específicos. “Tudo se passa, portanto, como se houvesse efeitos de políticas memoriais cujas intenções e motivações estivessem em parte não acessíveis aos sujeitos” (Michel, 2010, p. 17).

Nesse sentido, são os esquecimentos manipulação, direcionamento e destruição que mais interessam ao presente trabalho.

Entre os cinco tipos-ideais de esquecimento (esquecimento-omissão, esquecimento-negação, esquecimento-manipulação, esquecimento-comando, esquecimento-destruição) que desenvolvemos aqui, apenas os três últimos vinculam-se rigorosamente a uma política pública de esquecimento uma vez que fatos do passado ou personagens históricos são intencionalmente evacuados senão da memória coletiva, pelo menos da memória oficial (Michel, 2010, p. 24).

O esquecimento-manipulação corresponde a uma estratégia ativa e deliberada de produzir determinados vazios de memória. São estratégias voluntárias e levadas a cabo por entidades e atores públicos no sentido de construir e transmitir determinada memória pública oficial, a partir de esquecimentos específicos (Michel, 2010).

Esse tipo materializa-se em instrumentos próprios de políticas de antimemória. Ações ou acontecimentos do passado podem ser propositamente dissimulados, quando for julgado que afetam negativamente os interesses políticos do presente. Trazendo a discussão para um campo concreto, podem-se relacionar as políticas de esquecimento-manipulação diretamente com a memória da ditadura empresarial-militar brasileira. Esse tipo de política está presente, por exemplo, na ausência de determinadas memórias dos currículos escolares.

A luta e as memórias dos trabalhadores e de outros grupos de resistência ao regime não estão contempladas nos programas oficiais de ensino. Na realidade, o próprio tema da ditadura empresarial-militar é abordado de forma muito discreta e abstrata nas escolas. Os exemplos que contrariam essa política têm relação, em geral, com iniciativas independentes de professores ou grupos que se opõem deliberadamente aos programas escolares oficiais.

Existem, porém, estratégias de esquecimento que se posicionam para além dos vazios narrativos das memórias oficiais. O poder público também desenvolve e administra instrumentos de esquecimento que não pretendem dissimular o esquecer. Ao contrário disto, o Estado assume explicitamente a necessidade do esquecimento. Trata-se do que Michel (2010) chamou de esquecimento-direcionamento. Nas palavras do autor,

[. . .] aqui não se trata como no caso precedente — esquecimento-manipulado —, de fazer como se os acontecimentos, um determinado período ou os abusos não tivessem existido, mas sim usar os instrumentos públicos para comandar o esquecimento, para retomar a expressão de Paul Ricœur. É certo que no comando do esquecimento, paradoxalmente, ocorre o reconhecimento de que algo ocorreu. Mas em razão de supostas ameaças de que esse passado possa interferir no processo de coesão nacional do presente, as autoridades públicas reivindicam solenemente que esse passado não seja recordado. Comandar, manobrar, agir formalmente em prol do esquecimento vincula-se a uma prerrogativa dos poderes públicos que em geral se servem de instrumentos legislativos ou regulamentários para esse fim (Michel, 2010, pp. 20-1).

Partindo desta definição, verifica-se que esse tipo de estratégia de produção de esquecimento possui ligação com a forma básica de esquecimento comandado, conforme trazido por Huyssen (2010). As leis de anistia aplicadas no fim ou após as ditaduras na América Latina se enquadram perfeitamente nesse tipo de política de esquecimento.

Em princípio, a anistia age apenas sobre a anulação de penas e perseguições criminais, trata-se, portanto, de esquecer o caráter passível de punição de um ato. De fato, o uso político da anistia em decorrência de graves perturbações que afetam a nação se aproxima frequentemente do sentido de amnésia coletiva. Dito de outra forma, em decretando o esquecimento das penas e atos criminais, as autoridades políticas levam por vezes ao esquecimento dos fatos em si mesmos (Michel, 2010, p. 21).

É nesse sentido que as leis de anistia funcionam, colocando uma espécie de ponto final em processos jurídicos e suspendendo penalidades.

Como lembra Michel (2010), tal esquecimento é, até certo ponto, limitado, visto que se aplica na esfera jurídica, contudo, possui vasto efeito na medida em que suspender determinadas penalidades pode equivaler ao apagamento do próprio passado. No caso da Lei de Anistia brasileira, promulgada em 1979, ainda pela ditadura brasileira e mantida até os dias de hoje, foi garantida anistia não apenas para os perseguidos políticos pelo regime, mas também para os próprios agentes do Estado, responsáveis pelas milhares de prisões, perseguições, torturas e assassinatos. Trinta anos após o fim da ditadura, a interpretação de que os crimes conduzidos pelo Estado tinham conexão com os movimentos de luta dos militantes perseguidos segue como dominante perante o judiciário brasileiro.

Por último, observa-se o esquecimento-destruição, uma estratégia que se vincula à categoria mais violenta de esquecimento. Trata-se, de fato, da política de esquecimento mais radical, aquela que não se propõe a produzir consensos específicos por meio de esquecimentos, mas da eliminação de outras memórias em si.

Essa forma instituída de esquecimento é utilizada no sentido de construir uma memória oficial hegemônica em detrimento de memórias coletivas concorrentes que são o objeto de uma ação sistemática de aniquilação (destruição de documentos públicos, autos de fé, etc.). Através dessas ações objetiva-se fragmentar ou até mesmo eliminar a identidade coletiva (em sua reprodução física, social e simbólica). [. . .] Assim como a instrumentalização do esquecimento-manipulação se encontra, em diferentes graus, em todas as sociedades, também a prática do esquecimento-destruição traça em princípio uma linha de demarcação entre as sociedades abertas e democráticas, de um lado, e as sociedades fechadas ou Estados de tendência totalitária, de outro lado. Nesse último caso, as instituições políticas se esforçam por controlar o conjunto de expressões públicas da memória, buscando impor uma só verdade oficial da História e da memória coletiva e reprimindo as expressões públicas de memórias rivais (Michel, 2010, p. 23).

O regime empresarial-militar brasileiro, iniciado em 1964, buscou excluir da sociedade seus adversários políticos que ameaçavam a ordem instituída, isto é, os comunistas, os socialistas, os reformistas, os trabalhadores organizados, dentre outros. Seguindo essa lógica, eram “desaparecidos”

tanto os que sobreviviam às perseguições e às sessões de tortura — no cárcere ou nos exílios —, quanto os que eram assassinados — com desaparecimento de seus corpos. Tal política desenvolvida pelo Estado ditatorial pode ser enquadrada como uma política de esquecimento-destruição, uma vez que buscava eliminar definitivamente memórias que se opunham ao regime ou a seus objetivos.

Cabe ressaltar que os tipos de esquecimento resgatados do pensamento de Johann Michel são apenas tipos ideais, na linha proposta por Max Weber. Isso significa dizer que esses tipos não se apresentam isolados e independentes, na realidade concreta, mas, sim, combinados uns com os outros. Assim, os programas curriculares oficiais, a Lei de Anistia e as estratégias de desaparecimento dos adversários políticos do regime não são exemplos puros das respectivas estratégias. Em todos esses casos concretos de políticas de esquecimento, podem-se notar, em alguma medida, tanto o esquecimento-manipulação, quanto os esquecimentos direcionamento e destruição.

Percebe-se, portanto, que toda memória é seletiva e que, mediante políticas de memória e de esquecimento, o Estado se lança à administração política da memória coletiva nacional. Nesse sentido, com relação à memória da ditadura empresarial-militar brasileira, as perguntas que ficam são: que seleção está sendo feita com relação a esse passado? Qual ou quais narrativas estão sendo privilegiadas? E qual o impacto de tais escolhas para o presente e o futuro?

Políticas de memória e esquecimento sobre a ditadura empresarial-militar

Neste momento do trabalho, pretende-se trazer um breve histórico de políticas de memória e de esquecimento que têm sido desenvolvidas pelo Estado brasileiro, desde o fim da ditadura empresarial-militar. O objetivo é demonstrar de forma concreta, isto é, mediante o resgate e a contextualização histórica dessas políticas públicas, como o Estado brasileiro tem-se posicionado com relação a este tema.

As políticas de memória implantadas pelo Estado brasileiro, pelos governos civis que se sucedem, desde 1985, devem ser entendidas, em primeiro lugar, como consequências de pactos e conciliações estabelecidos entre esses governos e forças político-econômicas, ainda oriundas da ditadura

empresarial-militar (Coimbra, 2013). Ressaltar este ponto significa perceber justamente a dimensão seletiva e política da administração da memória.

Os referidos acordos se estabelecem a partir de necessidades políticas do presente. Muitos deles seguem valendo até os dias de hoje, auxiliando na governabilidade das coligações que assumem o poder do Estado e, ao mesmo tempo, fortalecendo e valorizando a história narrada pelos vencedores, a história oficial. Tal situação é decisiva para a sufocação de memórias subterrâneas, isto é, memórias de resistência e de luta relativas àquele período de terror.

Um dos principais exemplos de política de memória é o não questionamento da Lei 6.683, de agosto de 1979, a qual ficou conhecida como Lei de Anistia. Na realidade, tratou-se de uma autêntica política de esquecimento. No plano institucional, a anistia tradicionalmente indica o perdão concedido pelo Estado a quem tenha cometido crimes, e, em especial, crimes políticos. No Brasil, apesar de ter sido o primeiro passo para uma redemocratização, com o retorno de perseguidos políticos que viviam no exílio, ela significou um grande caminho para o esquecimento. Esta lei, que segue em vigência nos dias de hoje, foi instituída pelo próprio regime ditatorial e serviu para anistiar também os que perseguiram, torturaram e assassinaram presos políticos.

A lei anistiou todos os que, de setembro de 1961 a agosto de 1979 — posteriormente ampliado de 1946 até 1988 —, cometeram crimes de motivação política e crimes eleitorais, valendo também para os que tiveram seus direitos políticos suspensos, servidores públicos, militares e dirigentes e representantes sindicais punidos com fundamento nos atos institucionais e complementares do regime militar. No entanto, a lei parte da premissa de que o terrorismo de Estado deve ser tratado como crime conexo aos crimes políticos que serviram de base para as perseguições, torturas e assassinatos. Em outras palavras, foram anistiados tanto torturados, quanto torturadores. A consequência é simples: nenhum agente do Estado pode sequer ser processado, muito menos ser considerado culpado por tais crimes. Além disso, não foram contemplados com a anistia os condenados por crimes de terrorismo, assalto, sequestro e atentado pessoal.

A questão, aqui, levantada é que entram e saem governos, desde a eleição presidencial de 1989, e a interpretação hegemônica da Lei de Anistia segue sendo a mesma da ditadura. Em 2010, a Ordem de Advogados do Brasil (OAB), junto com outras entidades da sociedade civil e juristas,

entrou com solicitação pela revisão da lei no Supremo Tribunal Federal (STF). Contudo, o STF decidiu pela não revisão. Manteve a interpretação de que os crimes cometidos por agentes públicos, durante a ditadura, podem ser considerados crimes conexos às infrações políticas.

No entanto, não é isso o que pensam diversos juristas reconhecidos nacional e internacionalmente. Para Hélio Bicudo (2005), por exemplo, os crimes conexos “[. . .] contemplam ações de uma ou mais pessoas objetivando o mesmo resultado” (Bicudo, 2005, p. 12). Dessa forma, os atos de terror do Estado não poderiam ser tratados como crimes conexos, uma vez que esses pressupõem ligação entre si. E não há nexos entre os dois crimes, pois “só pode haver conexidade se os vários autores buscam a mesma finalidade na prática do ato delituoso” (Bicudo, 2005, p. 12). O que não é o caso.

Quando se pensa em uma Lei de Anistia efetiva, quando os movimentos sociais pedem — desde a década de 1970 — uma anistia ampla, geral e irrestrita, pensa-se em uma lei que promova uma reparação histórica. Isto é, uma lei que descriminalize todos os opositores do regime que foram considerados criminosos à época. Uma lei que permita a sanção e punição dos verdadeiros criminosos, os que atentaram contra a dignidade humana. Ao contrário dessa concepção, a Lei de Anistia, que ainda está em vigor no Brasil, mantém a impossibilidade de processar os sujeitos, agentes públicos ou não, que participaram do terrorismo de Estado. Essa lei, portanto, segue reforçando o discurso oficial e conciliatório de que os dois lados estavam errados e desqualificando todas as formas de luta de resistência. Segue produzindo a ideia de que as ações do Estado ditatorial eram respostas equivalentes aos “crimes” cometidos por opositores do regime. Segue contando a história segundo os interesses dos vencedores.

Outro exemplo de política de memória é a Lei 9.140, de 1995. Esta lei criou uma Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos, concedeu atestados de óbito para os desaparecidos e instituiu uma reparação financeira para os familiares (Coimbra, 2013). No que se refere à reparação, essa lei somente se preocupou com a parte econômica. Não se investigou e publicizou os atos de terror, nem significou um reconhecimento, pelo Estado, de seus crimes. Assim, de acordo com Coimbra (2013), a reparação econômica, que deveria ser apenas o fim de um longo e intenso processo de reparações, significou um autêntico “cala boca”. Tornou-se um mecanismo de esquecimento e silêncio.

Além disso, a Lei 9.140 somente declarou os desaparecidos como mortos. Na realidade, declarou “morte presumida”, “sem, no entanto, esclarecer onde, quando e como ocorreram tais crimes e quem os cometeu” (Coimbra, 2013, p. 37). Outra perversidade recai sobre o ônus da prova e da não abertura dos arquivos da ditadura. A lei prevê que cabe aos interessados apresentarem as provas de que houve prisão, tortura e/ou morte. No entanto, os arquivos seguem fechados para a sociedade.

As provas de que esses mortos e desaparecidos estiveram sob a guarda do Estado e/ou foram assassinados por agentes desse mesmo Estado deveriam ser demonstradas por seus próprios familiares. “Com isto, de modo perverso, colocou-se o ônus da prova nas mãos dos familiares: os arquivos da ditadura continuaram trancados a sete chaves” (Coimbra, 2013, p. 37).

A problemática que envolve a abertura dos arquivos tem ainda outras implicações com a memória do período. Conforme observa Ferraz (2007), um dos últimos atos do Governo Fernando Henrique Cardoso estabeleceu novas classificações para os arquivos da ditadura empresarial-militar, pelo Decreto 4.553, de 27 de dezembro de 2002. Os documentos reservados, que tinham prazo de cinco anos para se tornarem públicos, passaram para dez anos; os confidenciais subiram de dez para vinte anos; os secretos, de vinte para trinta anos; e os ultrassecretos podem permanecer sigilosos para sempre.

Para que não se pense que se trata de medidas pontuais e de governos específicos, vale destacar que o referido decreto somente passou a vigorar quarenta e cinco dias após sua publicação, ou seja, já no Governo Lula. Hoje, mais de uma década depois e passados três presidentes diferentes, todos atingidos e perseguidos pela ditadura — Fernando Henrique Cardoso, Luís Inácio Lula da Silva e Dilma Rousseff —, essa classificação segue inalterada.

Em 2015, mais de meio século após o golpe de Estado, os principais arquivos da ditadura empresarial-militar permanecem fechados. Dentre eles, estão os arquivos do Exército, da Marinha, da Aeronáutica e da Polícia Investigativa (P2). Tais arquivos estão disponíveis apenas para o atingido ou o familiar devidamente autorizado. E mesmo assim, somente são liberadas as partes que se referem especificamente ao atingido. Dito de outra maneira, os arquivos não estão abertos em sua totalidade nem para o grupo de atingidos diretamente pelo terror de Estado. Em suma, a sociedade segue sem acesso aos arquivos da ditadura.

Essa pequena amostra de políticas de memória e de esquecimento fornece uma noção sobre os posicionamentos que o Estado brasileiro vem adotando, nas últimas três décadas.

Considerações finais

Este artigo tem como escopo contribuir para as reflexões concernentes às novas perspectivas e às novas abordagens das bases epistemológicas do campo da administração política, por meio da análise da teoria da memória e do seu contraponto, o esquecimento-manipulação, esquecimento-direcionamento e esquecimento-destruição, a partir dos enfoques dos autores clássicos e contemporâneos da teoria da memória.

Se, como definem Santos, Ribeiro & Santos (2009, p. 930), “cabe à administração estruturar formas de gestão que viabilizem os objetivos da organização”, sendo o Estado uma organização, a definição do que deve ou pode ser lembrado ou esquecido, em termos de gestão política da memória nacional, também pode ser pensada como um campo específico do saber na área. Essa concepção contribui sobremaneira para o conhecimento de aspectos relativos ao processo cultural e civilizatório da sociedade, com vistas ao pleno desenvolvimento da humanidade.

Partiu-se, aqui, do pressuposto de que a memória é continuamente reconstruída pelos grupos sociais e pelo Estado. No âmbito do Estado, foco central deste artigo, verificou-se que, ao fazer a gestão das memórias, ou seja, ao evidenciar o que deve ser lembrado, o Estado também deixa um rastro, uma zona cinzenta, composta de fatos e acontecimentos que não são rememorados, que são esquecidos.

Dessa forma, a condução política da memória da ditadura empresarial-militar brasileira (1964-1985) pode ser pensada no campo da administração política, na perspectiva da gestão da memória política do Estado e de suas consequências para a sociedade, para o próprio Estado e para os grupos sociais atingidos.

O estudo aplicado dessas formas de esquecimento foi realizado por meio da análise dos dados relativos à Lei de Anistia, à política de indenizações financeiras aos atingidos pelo terror de Estado e à política de conservação dos arquivos da ditadura.

O contexto em que fora formulada e instituída a Lei de Anistia, no processo de “redemocratização”, “transição” e “abertura”, demonstra que

houve uma tentativa de “silenciamento”, pelo Estado, de todos os crimes cometidos pelo regime. A manutenção dessa lei, tal como fora concebida em 1979, posição reforçada pela recente decisão do STF de negar sua revisão, sustenta a interpretação de que os crimes cometidos por agentes públicos durante o regime devem ser considerados crimes conexos às infrações políticas. Evidencia-se, dessa forma, o não interesse do Estado em alterar sua posição com relação a esse tema. Segue-se reforçando a narrativa do consenso, a partir da produção de certos esquecimentos. Sobressai, nesse caso, a dimensão do esquecimento-direcionamento.

A política de indenizações, por sua vez, pode ser relacionada, sobretudo, ao esquecimento-manipulação. Uma política de indenizações deve constituir-se como parte de um processo maior de reparações, o que inclui diversas esferas para além da financeira, como a jurídica, a moral e a psicológica. Além disso, esse processo deve estar imerso em intensa contextualização e investigação sobre o passado opressor. É nesse sentido que uma pretensa reparação exclusivamente financeira tem a capacidade de se tornar um “cala boca”, isto é, mais um mecanismo de esquecimento. Ao invés de trazer o passado dos atingidos à superfície do conjunto de narrativas nacionais, não os faz protagonistas em uma nova construção memorial coletiva e acaba por minimizar suas reivindicações à esfera meramente econômicas.

O mesmo se pode dizer sobre a política de arquivamento dos arquivos da ditadura. Conforme foi demonstrado, a maior e principal parte dos arquivos relacionados à ditadura empresarial-militar segue fechada para a sociedade (arquivos do Exército, Marinha, Aeronáutica e Polícia Investigativa). Acrescente-se que o Decreto 4.553, de 2002, piorou as possibilidades de mudança de posição do Estado com relação a esse tema, visto que dificultaram ainda mais o acesso a tais arquivos. Impedir o acesso aos arquivos significa omitir deliberadamente certo passado, o que pode ser relacionado, principalmente, à estratégia de esquecimento-manipulação.

É preciso lembrar, contudo, que essas relações entre as políticas de memória e a tipologia sugerida por Michel (2010) necessitam ser pensadas sob a ótica de tipos ideais. Na realidade concreta, essas estratégias não aparecem em seu formato puro. Todas as políticas de memória e esquecimento, aqui analisadas, produzem um pouco de cada uma das três formas de esquecimento deliberado — esquecimento-manipulação, esquecimento-direcionamento e esquecimento-destruição.

O impacto dessas políticas de esquecimento é muito prejudicial não só para os atingidos diretamente pelo terror de Estado, mas para toda a sociedade. O silêncio e o esquecimento intensificam as parcialidades da história e das sequelas da ditadura empresarial-militar. Ocorre que esses diferentes tipos de esquecimentos ultrapassam a fronteira das análises meramente aplicadas da administração política, a partir do pressuposto de que toda a sociedade é afetada, direta ou indiretamente, seja em relação à ação direta dos seus efeitos sobre os atingidos, seja em relação aos efeitos nocivos transgeracionais que determinados tipos de esquecimento são produzidos.

Pensar, portanto, no esquecimento como produção de uma política pública, inserido no campo da administração política e entendido como uma ação direcionada para um determinado fim pode nos oferecer recursos para pensar não somente na perspectiva da falta, mas da gestão da política da memória nacional, a partir das relações sociais, políticas e de produção.

Referências

- BRASIL. Lei n.º 6.683, de 28 de agosto de 1979. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6683.htm>. Acessado em 14-7-2015.
- BRASIL. Lei n.º 9.140, de 4 de dezembro de 1995. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9140.htm>. Acessado em 14-7-2015.
- BICUDO, Hélio. Revisitando a Lei da Anistia. *Jornal do Grupo Tortura Nunca Mais/RJ*, p. 12, setembro, 2005. Disponível em <<http://www.torturanuncamais-rj.org.br/noticias/acervo-jornal-gtnmrj/>>. Acessado em 14-7-2015.
- COIMBRA, Cecília. Comissão Nacional da Verdade: acordos, limites e enfrentamentos. In: Alexandra Ximendes et al. (org.). *Entre garantia de direitos e práticas libertárias*. Porto Alegre: Conselho Regional de Psicologia do Rio Grande do Sul, 2013.
- FERRAZ, Joana D’Arc. A memória insone: os testemunhos sobre a ditadura brasileira. In: *Deserdados: dimensões das desigualdades sociais*, pp. 59-81. Rio de Janeiro: HP Comunicações Associados, 2007.
- FERRAZ, Joana D’Arc & DANTAS, Cíntia. O voo benjaminiano de Klee: 50 anos do Golpe na perspectiva das memórias, dos esquecimentos e dos silêncios. In: *Revista Maracanan*, n.º 11, pp. 126-37, dez. 2014.

- GAGNEBIN, Jeanne Marie. O preço de uma reconciliação extorquida. In: Vladimir Safatle & Edson Teles (orgs.). *O que resta da ditadura*. São Paulo: Boitempo, 2010.
- GOMES, Fábio. O jovem percurso da Administração Política. *Revista de Administração Pública*, Rio de Janeiro, vol. 46, n.º 1, pp. 7-24, jan.-fev., 2012.
- HALBWACHS, Maurice. *A memória coletiva*. São Paulo: Centauro, 2004.
- HUYSSSEN, Andreas. *Culturas do assado-presente: modernismos, artes visuais, políticas de memória*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2014.
- LUKÁCS, György. Introdução aos Escritos Estéticos de Marx e Engels. In: Karl Marx & Friedrich Engels. *Cultura, arte e literatura: textos escolhidos*. São Paulo: Expressão Popular, 2010.
- MARX, Karl & ENGELS, Friedrich. *Cultura, arte e literatura: textos escolhidos*. São Paulo: Expressão Popular, 2010.
- MICHEL, Johann. Podemos falar de uma política de esquecimento? *Revista Memória em Rede*, Universidade Federal de Pelotas, vol. 2, n.º 3, ago.-nov. 2010.
- POLLAK, Michael. Memória, esquecimento, silêncio. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, vol. 2, n.º 3, pp. 3-15, 1989.
- POLLAK, Michael. Memória e identidade social. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, vol. 5, n.º 10, pp. 200-12, 1992.
- SANTOS, Myrian Sepúlveda. *Memória coletiva e teoria social*. 2.ª ed. São Paulo: Annablume, 2012.
- SANTOS, Elinaldo Leal et al. Contribuições da Administração Política para o Campo da Administração. *Revista Interdisciplinar de Gestão Social*, vol. 3, n.º 2, pp. 183-200, 2014.
- SANTOS, Reginaldo de Souza. Em busca da apreensão de um conceito para a administração política. *Revista de Administração Pública*, Rio de Janeiro, vol. 35, n.º 5, pp. 49-77, set.-out. 2001.
- SANTOS, Reginaldo de Souza & RIBEIRO, Elizabeth. A Administração Política Brasileira. In: *Revista de Administração Pública*. Rio de Janeiro, vol. 27, n.º 4, pp. 102-35, out.-nov. 1993.
- SANTOS, Reginaldo; RIBEIRO, Elizabeth & SANTOS, Thiago. *Bases teórico-metodológicas da administração política*. *Revista de Administração Pública*. Rio de Janeiro, vol. 43, n.º 4, pp. 919-41, jul.-ago. 2009.
- WOOD, Ellen. *Democracia contra capitalismo: a renovação do materialismo histórico*. São Paulo: Boitempo, 2012.